

ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor Deputado JESUS SÉRGIO Partido PDT

1. __X__ Supressiva 2._

2. Substitutiva

3. ____Modificativa

4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os art. 68; 70 e 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e modificados pelo art. 28 da Medida Provisória 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 905, de 2019 que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo foi editada para criar condições mais favoráveis para permitir ao empregador criar novos postos de trabalho direcionados exclusivamente ao primeiro emprego para jovens na faixa etária entre 18 e 29 anos.

A iniciativa do governo federal para criar as condições favoráveis para o surgimento de novos postos de trabalho exclusivamente direcionados ao primeiro emprego pela MPV 905, de 2019, é louvável, mas requer cuidado do Congresso Nacional porque trata-se na verdade, de mais uma reforma trabalhista que não será capaz de gerar a quantidade de empregos divulgada pelo Governo Federal. Ao contrário, a medida precariza os contratos de trabalho; aumenta as jornadas laborais; fragiliza os mecanismos de registro, fiscalização e punição às infrações; e acarreta enormes prejuízos aos empregados e cidadãos desempregados, que já se encontram em situação de vulnerabilidade em momento de crise econômica e fiscal. Tudo isso para beneficiar o empregador com a desoneração dos encargos trabalhistas.

Cumpre salientar que a MP contraria o disposto na Convenção 144 da Organização Internacional do Trabalho, que determina o diálogo tripartite efetivo para alteração das normas trabalhistas.

As diversas matérias tratadas nesses artigos não possuem pertinência e consonância com o assunto principal que motivou a edição da Medida Provisória, a saber, a geração emergencial de empregos. A medida acarreta profunda mudança na legislação trabalhista, processual do trabalho e previdenciária e recupera propostas já rejeitadas pelo Congresso Nacional em outras MPVs editadas nesse ano, como por exemplo, a questão do trabalho aos domingos e feriados.

Para corrigir essas distorções apresentadas nos art. 68, 70 e 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e modificados pelo art. 28 da Medida Provisória 905/2019, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Emenda Supressiva.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio - PDT/AC